



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 016/2005  
Processo COPAM Nº: 00076/1990/003/2004

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **ASCIPAR-ACESITA Servi., Com., Ind. e Participações LTDA**  
Empreendimento: **REPROCINOX** Classe: **I**  
Atividade: Corte de Bobinas e chapas de aço inoxidável em chapas e blanks  
Endereço: Rod. BR 381, Km 196, Portaria 3 da ACESITA S/A  
Localização: Zona Urbana  
Município: Timóteo/MG  
Responsável Técnico: José Robson dos Santos CREA-MG 48893-D  
Referência: **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** Validade: 12 (doze) meses

A ASCIPAR – ACESITA Serviços, Comércio, Indústria e Participações LTDA requereu Licença de Instalação do empreendimento denominado REPROCINOX, situado nas dependências da ACESITA S/A, município de Timóteo/MG.

O presente processo encontra-se formalizado e instruído com toda a documentação necessária.

O Parecer Técnico de fls. 84/86 informa, em síntese que:

\* o processo industrial da empresa consiste no reaproveitamento das pontas de bobina de aço descartadas no processo de acabamento da ACESITA S/A, transformando-as em chapas e blanks;

\*no processo industrial não haverá geração de efluentes atmosféricos;

\*os efluentes líquidos, tanto os de drenagem pluvial quanto os de esgotamento sanitário serão lançados e tratados em sistemas de tratamento da ACESITA S/A;

\*os resíduos sólidos terão destinação adequada;

\*os equipamentos de processo utilizados serão instalados em galpão já existente na área interna da ACESITA S/A, com cobertura e tapamento lateral em estrutura metálica que, segundo a empresa, é suficiente para a manutenção das emissões sonoras dentro dos padrões legais.

Por derradeiro, é o parecer técnico favorável à Licença de Instalação para empreendimento denominado REPROCINOX.

Importante ressaltar que, conforme consta do Plano de Controle Ambiental - PCA apresentado, o monitoramento ambiental do empreendimento REPROCINOX já está incluído no monitoramento de rotina da ACESITA S/A.



A água a ser usada pela empresa é a mesma utilizada pela ACESITA S/A , já outorgada.

Diante do exposto, **sugerimos a CONCESSÃO da Licença de Instalação** do empreendimento REPROCINOX , com prazo de validade de 12 (doze) meses, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento ambiental a ser emitido.

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 25 de fevereiro de 2005.

Luciana Sant'Anna Haueisen  
Consultora Jurídica  
OAB/MG 78.514